



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº. 568/09, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M MUCURI

EM 30/06/2009


VALDEMIRO CANDIDO DA SILVA
Responsável pela Publicação
Portaria nº 435/06

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Mucuri, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Mucuri, Estado da Bahia, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e por representantes dos órgãos municipais e demais entidades da sociedade civil nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil, instrumento de captação e aplicação dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil, que será gerido pela COMDEC.

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M MUCURI

EM 30/06/2009


VALDEIRO CÂNDIDO DA SILVA
Responsável pela Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

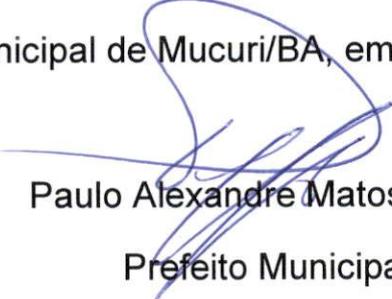
Art. 10 - Constitui receita do Fundo Municipal de Defesa Civil:

- I. dotação orçamentária própria;
- II. recursos orçamentários destinados pelo Município, Estado e União;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências;
- IV. recursos oriundos de convênios;
- V. outros recursos que lhes sejam destinados.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucuri/BA, em 30 de Junho de 2009.


Paulo Alexandre Matos Griffó

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M MUCURI

EM 30/06/2009


VALDEIRO CANDIDO DA SILVA
Responsável pela Publicação
Portaria nº 435/06